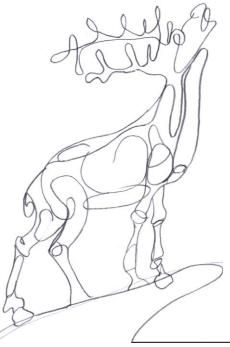


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIR

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Aquisição de Material de Transporte - Viatura Ligeiro de Passageiro



AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

Índice

Cláusula 1.ª - Objecto	;
Cláusula 2.ª - Contrato	;
Cláusula 3.ª - Prazo	;
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	;
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	ļ
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objecto do contrato	ļ
Cláusula 7.ª - Inspecção	ļ
Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	;
Cláusula 9.ª - Garantia técnica	;
Cláusula 10.ª - Objecto do dever de sigilo	;
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo	;
Cláusula 12.ª - Preço contratual	;
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	,
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	,
Cláusula 15.ª - Força Maior	;
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	;
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do fornecedor)
Cláusula 18.ª - Caução9)
Cláusula 19.ª - Seguros9)
Cláusula 20.ª - Foro competente)
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações9)
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos)
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável)
Anexo A)



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

Cláusula 1.ª

Objecto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo que tem por objeto principal a "Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Vila Nova de Cerveira em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato devidamente legalizados ao Município de Vila Nova de Cerveira, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, incluindo toda a documentação e respetiva matrícula;
- **b)** Obrigação de garantir a formação necessária dos bens objeto do contrato tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

- c) Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica dos bens objeto do contrato;
- **d)** Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- **2.** Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- **3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- **4.** O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

- 1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues no local indicado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no Município de Vila Nova de Cerveira, sito na Praça do Município, todos os dias úteis, das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, no prazo de 5 (cinco) dias, apos a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno.
- **2.** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- **3.** Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- **4.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspecção

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo A e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

2. Durante a fase de inspecção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- **1.** No caso da inspecção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo A**, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- **2.** No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- **3.** Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspecção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.
 - 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- **3.** Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
- **4.** A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- **3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- **1.** Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 16.424,73 (dezasseis mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal.
- **3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - **4.** O preço a que se refere o n.º 1 será efetuado em 3 (três) tranches, nos seguintes termos:
- a) 1.ª Tranche, na entrega do bem objeto do contrato, correspondendo a € 5.474,91, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal;
- b) 2.ª Tranche, no mês de julho do corrente ano, correspondendo a € 5.474,91, ao qual acresce o valor de IVA
 à taxa legal;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

c) 3.ª Tranche, no mês de agosto do corrente ano, correspondendo a € 5.474,91, ao qual acresce o valor de
 IVA à taxa legal;

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- **2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
- **3.** Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
 - 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.
- **2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
- **3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- **4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- **5.** A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

Cláusula 15.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- **2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 - 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO - Aquisição de Material de Transporte - Viatura Ligeiro de Passageiro

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

- **1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
- **2.** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- **3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objecto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros.
- 2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 6 de junho de 2014 O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, os bens objecto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Anexo:

❖ Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo" ou "Equivalente", de acordo com estabelecido no n.º 13 do mesmo artigo.

<u>VIATURA LIGEIRO DE PASSAGEIRO TIPO "PEUGEOT TEPPE STYLE 1.6 E HDI 92CV" OU EQUIVALENTE – Uma unidade</u>

Especificações Gerais:

■ Motor: 1600cm – 92Cv;

Combustível: Diesel;

5 Portas;

Cor: Branco;

Comprimento: 4380mm;

Largura: 1810mm;

Altura:1862mm;

Equipamento:

Airbags laterais, Airbag condutor + Airbag passageiro;

Faróis de nevoeiro traseiro;

Coluna de direção retráctil;

ABS com repartidor eletrónico de travagem + Ajuda à travagem de emergência (AFU);

Trancamento automático das portas em andamento;

Ar condicionado manual com filtro de pólenes;

Vidros dianteiros com comando elétrico sequencial e anti-entalamento;

Cruise Control;

3 Bancos traseiros independentes, escamoteáveis e amovíveis;



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO – Aquisição de Material de Transporte – Viatura Ligeiro de Passageiro

- Fecho centralizado das portas com comando à distância;
- Óculo traseiro escurecido com abertura independente + Vidros laterais escurecidos;
- Retrovisores com regulação elétrica e aquecidos;
- Sistema "Follow-me-home";
- Barras de tejadilho longitudinais;
- Faróis de nevoeiro dianteiros;
- Pack Look;
- Decoração específica do pára-choques dianteiro e traseiro;
- WIP Bluetooth[®];
- Pack Weekend;
- Jantes em liga leve 16" "Arenal";
- Cinzeiro amovível, Pack Urbain;
- Duas Chaves;
- Colete refletor;
- Triangulo.
- Assistência técnica;
- Toda documentação referente aos bens objeto do contrato;
- A viatura deve apresentar a respetiva matrícula, devidamente legalizada;
- Fornecimento e colocação de logotipos na viatura a definir pelo Município de Vila Nova de Cerveira.